

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº

Processo nº 16.292/06

"Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância -Crami."

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.725, de 20 de julho de 2006, e o Centro de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - Crami com CNPJ n.º 51.522.670/0001-09, com sede na Rua Rangel Pestana, s/nº - sala 8 - Mercado Municipal - Centro - Botucatu/SP, aqui representado por seu Presidente *Luiz Carlos Carnieto*, portador da cédula de identidade RG 7.897.983 SSP/SP e CPF 753.330.748-87, residente e domiciliada na Rua Daniel Fagioto, nº 148, Vila Nova Botucatu, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre o MUNICÍPIO e a 1.1 -ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

- São obrigações do MUNICÍPIO: 2.1 -
 - I -Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em uma única parcela;
 - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

- 3.1 -São obrigações da ENTIDADE:
 - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;
 - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS II -DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;
 - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de Página I de 2 execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUÇATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 16.292/06

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 -A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 -O presente convênio expira em 31/12/2006.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 -As partes poderão denunciar o presente convênio por pleno direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 -Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

Botucatu, 14 de agritor

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Luiz Carlos Carni residente da Entidade

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Página 2 de 2